Departamento Administrativo - CMB

De: Departamento Administrativo - CMB <adm@camaraboituva.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de setembro de 2025 15:34
Para: 'administrativo@mmlicitacoes.com.br'
Assunto: RES: Esclarecimento CR 01/2025

Prezado Senhor,

Segue abaixo resposta às suas indagações:

a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?
Resposta: Conforme previsão expressa no Edital, propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração são consideradas, a priori, manifestamente inexequíveis, nos termos do item 8.2.4.1 do edital. Entretanto, tal presunção não implica desclassificação automática: o próprio edital prevê que, nessa hipótese, será facultado ao licitante demonstrar a viabilidade dos preços, mediante apresentação da composição dos preços e demais elementos que comprovem exequibilidade, no prazo assinalado pela Agente de Contratação, em observância ao art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, ofertas abaixo de 75% poderão ser objeto de diligência para comprovação de exequibilidade antes de eventual desclassificação.

b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?
Resposta: Conforme os subitens 9.5.3.1 e 9.5.3.2, o vínculo do profissional pode ser demonstrado por CTPS ou ficha de registro (quando empregado) ou por contrato de prestação de serviços (quando autônomo). A utilização de acervo técnico requer Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA vinculada ao serviço atestado. Consequentemente, não é exigido que o engenheiro figure obrigatoriamente na Certidão de Registro e Quitação da empresa, desde que o vínculo entre o profissional e a licitante e a regular averbação no CREA sejam comprovados nos termos do Edital.

c) Em razão do Acórdão 610/2025-TCU (Plenário), é indevida a exigência de capital social integralizado mínimo; logo a empresa pode comprovar capital social mesmo que esteja a integralizar?
Resposta: Sim, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdão nº 610/2025), a Administração admite a comprovação do capital subscrito (a integralizar), desde que observados os demais requisitos do item 9.6 do Termo de Referência. A documentação deve demonstrar a subscrição e o compromisso de integralização, quando aplicável.

d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?
Resposta: Sim, conforme item 4, pg. 9 do Edital (1%).

e) Pergunta: Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?
Resposta: Todas as licitantes devem apresentar a planilha orçamentária detalhada junto com a proposta inicial, conforme ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial) e ANEXO VIII (Planilha Orçamentária). Após os lances, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada a readequar ou detalhar sua planilha para verificação de exequibilidade, nos termos do subitem específico do edital.

f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?
Resposta: Documentos liberados no site da Câmara: https://www.camaraboituva.sp.gov.br/Licitacao/Pesquisar?situacao=0

g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

Resposta: Os atestados em nome da empresa servem para comprovar a capacidade técnica operacional e não precisam ser acervados no CREA/CAU. Entretanto, exige-se que a empresa esteja registrada e em situação regular no CREA/CAU (subitem 9.5.1) e que os responsáveis técnicos apresentem seus atestados/acervo e ART devidamente registrados no CREA/CAU quando esses documentos forem usados para comprovar a capacidade profissional (subitem 9.5.3.2).
Na hipótese de utilização do acervo pertencente ao profissional, deverá ser comprovado o vínculo entre este e a licitante, mediante contrato, declaração ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação - CP 1/2025
Câmara Municipal de Boituva/SP
WhatsApp: (15) 99840-0684
Telefone: (15) 3363-9090

De: administrativo@mmlicitacoes.com.br <administrativo@mmlicitacoes.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 10:46
Para: adm@camaraboituva.sp.gov.br
Assunto: Esclarecimento CR 01/2025

Bom dia.

Sobre a Concorrência nº 01/2025, objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para realizar reforma, adequações e integração da sede do Legislativo de Boituva, conforme especificações constantes no termo de referência e demais documentos partes integrantes do edital, gostaria de saber por favor:

a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?

e) Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

Desde já agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente,

--

MMLICITAÇÕES®
Competência, ética e transparência
que geram resultados.
Jonatas Della Paschoa
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
(19) 2160-2144
(19) 99447-0873
administrativo@mmlicitacoes.com.br
mmlicitacoes.com.br